

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO N° 005, DE 05 DE MAIO DE 2005.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quintagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2005, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e:

Considerando os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativos às ações e serviços públicos de saúde devem estar em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da legislação que regem a matéria;

Considerando o artigo 196 da Carta Magna estabelece que a saúde “é direito de todos e dever do Estado” e garante o “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando as disposições do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelecem, entre outros, “a universalidade de acesso aos serviços de saúde” e “a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie”;

Considerando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no artigo 59, Inciso II, parágrafo 2º, inclui como despesa com ações e serviços de saúde “as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar previstas na alínea ‘e’ do inciso IV do art.50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980” e que trata do “Estatuto dos Militares”;

Considerando o dispositivo citado do “Estatuto dos Militares” trata da “assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários”;

Considerando a inclusão dessa despesa, além de ferir princípios constitucionais e legais, agrava ainda mais o quadro de dificuldades de financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS e está em completo desacordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNS nº 322/2003.

RECOMENDA:

A exclusão dessas despesas com assistência médico-hospitalar aos militares do citado dispositivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que está no Congresso Nacional, em respeito às crescentes necessidades de financiamento e aos princípios constitucionais, legais e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente, a universalidade do acesso aos serviços de saúde e a igualdade da assistência à saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quintagésima Quarta Reunião Ordinária.